



PARECER CONCLUSIVO ANUAL

Entidade: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Salto – ACIAS

Endereço: Rua 09 de Julho, 403 – Centro

Município: Salto

CEP: 13.323-156

CNPJ: 56.651.243/0001-44

Instrução: 02/2016

A- Da localização e regular funcionamento da Entidade

Conforme Alvará de Licença para Instalação e Funcionamento expedido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, contido nesta prestação de contas, a referida entidade apresentou regular funcionamento durante o período de 2017, e encontra-se em atividade estabelecida à Rua 09 de Julho, 403 - Centro, na cidade de Salto/SP;

B- Finalidade estatutária da Entidade

Tem por finalidade auxiliar, identificar e buscar ferramentas na orientação dos empreendedores e futuros empresários, além de promover a capacitação de empresas e lideranças, com foco na melhoria e desenvolvimento do município;

C- Descrição do objeto dos recursos repassados, resultados alcançados e economicidade em relação ao previsto

De acordo com os demonstrativos apresentados, houve prudência com as aplicações dos recursos. Segundo o plano de trabalho e o convênio, a previsão foi subsidiar a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE. Após análise das suas prestações concluímos que a mesma, apresentou a execução de seu plano de trabalho demonstrando a eficácia com seus objetivos apresentados através do relatório anual. Trazendo para o município a vantagem de atingir as metas concluídas sem estar envolvendo maiores gastos. Esses valores são para manutenção do Posto de Atendimento e o custeio de 02 (dois) funcionários contratados, sob o regime da CLT – Consolidação da Lei do Trabalho, bem como se responsabiliza solidariamente com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto, por quaisquer responsabilidades trabalhistas referentes aos funcionários. É importante registrar que, além dos recursos humanos, a Prefeitura da Estância Turística de Salto investe também nos recursos de manutenção do Posto Sebrae e outros inerentes ao cumprimento do plano de trabalho e suas respectivas ações desenvolvidas contidas no mesmo;



201

D- Identificação dos Repasses Concedidos – Valores aplicados no objeto do Repasse e eventuais glosas

REPASSES COM RECURSO MUNICIPAL		
Nº	DATA	VALOR
224/2017	31/01/2017	11.000,00
1047/2017	20/02/2017	11.000,00
2155/2017	20/03/2017	11.000,00
3487/2017	20/04/2017	11.000,00
4503/2017	19/05/2017	11.000,00
6185/2017	20/06/2017	11.000,00
7892/2017	31/07/2017	11.000,00
9017/2017	18/08/2017	11.000,00
10567/2017	29/09/2017	11.000,00
TOTAL REPASSADO		99.000,00

E- Das prestações de contas

Atestamos que a Entidade atendeu integralmente ao plano de trabalho e aos seus objetivos, cumprindo os itens exigidos na **Instrução 02/2016** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os acompanhamentos realizados durante o exercício em referência foi objeto de ações aos cumprimentos das mesmas;

DATAS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	
Competência	DATA
Janeiro	07/02/2017
Fevereiro	08/03/2017
Março	07/04/2017
Abril	15/05/2017
Maiο	08/06/2017
Junho	14/07/2017
Julho	07/08/2017
Agosto	13/09/2017
Setembro	06/10/2017

JK



202

F- Os valores aplicados no objeto do repasse

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4): REPASSE MUNICIPAL					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESA CONTABILIZADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J=H+I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
SALÁRIOS	41.874,00	0,00	41.874,00	41.874,00	0,00
FÉRIAS	7.239,35	0,00	7.239,35	7.239,35	0,00
FGTS	4.355,31	0,00	4.355,31	4.355,31	0,00
GPS	19.871,14	0,00	19.871,14	19.871,14	0,00
IRRF	1.495,98	0,00	1.495,98	1.495,98	0,00
PIS	544,49	0,00	544,49	544,49	0,00
GRCSU	216,18	0,00	216,18	216,18	0,00
CARTÃO ALIM.	7.326,00	0,00	7.326,00	7.326,00	0,00
TOTAL	82.922,45	0,00	82.922,45	82.922,45	0,00

G- Da devolução de eventuais glosas, saldo ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente.

Não houve devolução do saldo de R\$ 16.077,55 visto que, o convênio 126/2016 que teve seu período de vigência de 18/09/2016 a 17/09/2017 é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, ao findar-se e tendo a necessidade de renovação, foi dada continuidade ao objeto do convênio através do Termo de Fomento 171/2017, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, sendo utilizado o saldo do convênio para garantir a continuidade do Termo de Compromisso assinado com o SEBRAE AQUÍ (26/01/2017 a 25/01/2022).

H- Do cumprimento das cláusulas pactuadas e da conformidade com a regulamentação que rege a matéria

A Entidade cumpriu integralmente as cláusulas pactuadas no convênio e aos seus objetivos derivados da Lei nº 2.760/2006. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SALTO tem cumprido suas propostas de trabalho em consonância com as finalidades registradas na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, órgão Fiscalizador da Instituição do Município;

ff



203

- I- **Da conformidade com a regulamentação que rege a matéria**
A **Associação Comercial Industrial e Agrícola de Salto** está regulamentada como sociedade civil sem fins lucrativos, e apresentou as Certidões Negativas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Contribuições Previdenciárias – INSS e de Tributos;
- J- Constatou-se que a Entidade não remunerou seus diretores;
- K- Constatou-se que a Entidade atendeu aos princípios constitucionais como o de legalidade, personalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência;
- L- Constatou-se que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o órgão reparador a que se refere.

- M- Eu, Anita de Moraes Leis (Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho) conferi e analisei a referida prestação de contas da entidade **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SALTO**. Sou de parecer que a mesma está correta, atendendo os preceitos contidos na **Instrução de 02/2016**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Salto, 25 de março de 2018.

Anita de Moraes Leis

Secretária do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Ao
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SOROCABA – UR9